



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



LEI Nº 135/2001.

DE 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições, Federal e Estadual, bem como pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE, a Câmara de Vereadores APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agropecuária, o **Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA**.

Art. 2º. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, será constituído de recursos provenientes de:

- I – Dotação orçamentárias e ele especificamente destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Doações de entidades internacionais;
- VI – Acordo, contratos, consórcios e convênios;
- VII – Preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio ambiente, Indústria, Comércio e Agropecuária;
- VIII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- X – Indenização decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos, irregular ou clandestino, do solo;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



XI – Outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º. O conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agropecuária, e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante de Secretaria da Administração e Planejamento;

II – Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

IV – Se existindo, um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agropecuária, ou um (1) representante da sociedade civil.

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo (02) dois de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º. O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidas em seu Regimento Interno.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 5º. O fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agropecuária, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I – Desenvolvimento de planos, programas e projetos:

A – que visem ao uso racional sustentável de recursos naturais;

B – de manutenção, melhora e/ou recuperação da qualidade ambiental;

C – de pesquisa e atividades ambientais;

II – O controle, e fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Agropecuária, poderá conferir outras atribuições ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º. O executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Parágrafo único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 12 / 03 / 2001

